



## DECRETO Nº 9.594, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Convoca a Plenária Municipal de Saúde, no Município de Mauá.

**MARCELO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município; considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e art. 8º da Lei nº 4.923/2013, que dispõe sobre o caráter permanente e das funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultivas do Conselho Municipal de Saúde, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.845/2026 – vol. 6, **DECRETO**:

Art. 1º Fica convocada a Plenária Municipal de Saúde, a ser realizada em 27 de junho de 2026.

Parágrafo único. A Plenária Municipal de Saúde observará o disposto no seu Regimento Interno, composto no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Plenária Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde e terá como finalidade debater, elaborar e aprovar propostas à política municipal de saúde de Mauá, preparatória para a 1ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 3º As deliberações da Plenária Municipal de Saúde terão validade para composição da Etapa Macrorregional, etapa Estadual de Saúde e etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de junho de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELIENE DE PAULA PINTO  
Secretária de Saúde



### REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA DE SAÚDE DE MAUÁ

**CONSIDERANDO** a Plenária Municipal de Saúde, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Plenária Municipal de Saúde de Mauá é Etapa Municipal e irá compor a Etapa Macrorregional, etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde e etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei nº 4.923/2013, que dispõe sobre o caráter permanente e das funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei nº 4.923/2013 e seus incisos, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal de Saúde, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08, de 02/06/2026, que aprovou o Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde de Mauá, que será realizada em 27 de junho de 2026, resolve publicar o presente regimento:

#### CAPÍTULO I DO TEMA

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá adotará o Tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”, que orientará os trabalhos em grupo na plenária e terá os seguintes Eixos Temáticos:

- I - Eixo 1 – democracia e saúde como direito e soberania nacional;
- II - Eixo 2 – financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Eixo 3 – os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Eixo 4 – modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º A Plenária Municipal de Saúde de Mauá/SP é uma instância de debates e deliberações sobre saúde.

#### CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Plenária Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde de Mauá e, na sua ausência, pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.



Art. 4º Na Plenária Municipal de Saúde serão discutidos os temas centrais e seus respectivos eixos a partir do documento que será enviado à Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Será assegurada a paridade dos delegados(as) representantes dos usuários, em relação ao conjunto dos demais delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução nº 453/2012 e a Lei nº 8.142/90.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º Das inscrições:

- I - as inscrições deverão ser feitas no período de 02/06/2026 a 22/06/2026;
- II - locais de inscrição:
  - a) *Google Forms* (*link*): <https://forms.gle/wJQGvWTR1nfR47s79>;
  - b) usuários e população em geral podem se inscrever nas unidades de saúde ou através do *link*;
  - c) A ampla divulgação deverá ocorrer através das Unidades de Saúde e Secretaria de Saúde (Comunicação Social).

### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Poderão ser inscritos como membros na Plenária Municipal de Saúde todas as pessoas interessadas no conhecimento/aprimoramento das políticas públicas de saúde do Município, na condição de:

- I - delegados(as) natos;
- II - delegados(as) representantes.

§ 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.142 de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação aos representantes da gestão, prestadores(as) de serviços e trabalhadores de saúde, assim sendo configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários(as) da saúde;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores(as) de serviços.

§ 2º A Plenária terá a participação de 200 pessoas, conforme a composição descrita no § 1º deste artigo.



### **Seção I Dos Delegados(as)**

Art. 7º Serão considerados delegados(as) natos na Plenária Municipal de Saúde com direito a voz e voto, todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, titulares e suplentes, mediante inscrição, respeitado a data limite.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, que não realizar a inscrição prévia, não poderá pleitear a vaga como delegado na Plenária.

### **Seção II Dos Demais Membros**

Art. 8º Serão considerados 10 (dez) convidados com direito a voz, as pessoas convidadas pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde e pela Secretaria de Saúde de Mauá, para contribuírem com o debate na Plenária Municipal de Saúde, observando os seguintes requisitos:

- I - a idade mínima para participar da Plenária Municipal de Saúde é de 16 (dezesesseis) anos;
- II - a idade mínima para se candidatar a delegado(a) para a Conferência Macrorregional é de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo único. Entende-se como convidados(as) as autoridades representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como representantes de entidades filantrópicas e demais instituições.

## **CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da Plenária Municipal de Saúde:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- II - Plenária Final.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA DE ABERTURA**

Art. 10. A Plenária de Abertura será uma sessão solene e trará subsídios para que os participantes tenham uma visão geral do SUS que temos e queremos, e a Plenária de Abertura tem por objetivo nortear os debates de acordo com o Tema Central da Conferência Macrorregional, Estadual e Nacional de Saúde.



### **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão formados no momento do credenciamento, compostos de forma aleatória, obedecendo à paridade entre os segmentos e serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas inerentes ao tema e aos eixos, e elaborando uma diretriz por eixo temático de âmbito estadual e uma diretriz por eixo temático de âmbito nacional, as quais serão votadas no próprio grupo de trabalho e retornarão para apreciação na Plenária Final.

Art. 12. A Plenária Municipal de Saúde terá uma Comissão de Relatoria, composta por 05 (cinco) membros: um relator(a) geral e quatro relatores adjuntos, designados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO IX DA METODOLOGIA**

Art. 13. A Plenária Municipal de Saúde de Mauá-SP terá como base um documento orientador produzido a partir do Relatório da Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2025, e as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas públicas em esfera Estadual e Federal constarão no relatório final da Plenária Municipal de Saúde, sendo que o mesmo deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional até o dia 17/07/2026.

### **CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 14. As despesas com a organização geral para a realização da Plenária Municipal de Saúde são de responsabilidade da administração municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 15. A Plenária Final terá por objetivo aprovar as diretrizes apresentadas pelos grupos de trabalho que subsidiarão os debates nas etapas macrorregional, Estadual e Nacional, e eleger os delegados que participarão da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º Não serão aceitas propostas antes, durante ou após a leitura do relatório final.



§ 2º A Plenária deverá compilar as propostas e enviá-las à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até o dia 10/07/2026.

§ 3º O relatório final da Plenária Municipal de Saúde será encaminhado para a Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional até o dia 17/07/2026.

### **CAPÍTULO XII DA APRECIÇÃO DE MOÇÕES**

Art. 16. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito, até as 11 (onze) horas do dia 27/06/2026, devendo ser assinadas por, no mínimo, 10 (dez) por cento dos participantes.

Art. 17. A secretária da Mesa Dirigente organizará as moções recebidas classificando-as por áreas temáticas, de forma a otimizar os trabalhos.

Art. 18. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Plenária de Saúde, a Mesa fará a leitura do texto correspondente à moção.

Parágrafo único. Será facultado ao delegado participante o tempo de 02 (dois) minutos, a critério da Mesa, para defender ponto de vista contrário ao do proponente da moção e, após a explanação, será submetida ao voto da maioria entre os delegados presentes.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O Relatório Final da Plenária Municipal de Saúde será produzido sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 20. A estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como a programação prevista para a Plenária Municipal de Saúde, ficam estabelecidos conforme os anexos I e II deste Regimento Interno.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I AO REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA DE SAÚDE DE MAUÁ

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde de Mauá será composta pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e por membros eleitos em reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 24/04/2026. Para o desenvolvimento de suas ações é formada pela seguinte composição:

I - Coordenação Geral:

- a) KATIA VITAL NAVARRO WATANABE
- b) MARIA FÁTIMA DOS SANTOS
- c) ANA PAULA COSTA SILVA
- d) MARIA RIBEIRO PASSOS
- e) SOLANGE APARECIDA ZILLI

II - Secretaria Executiva:

- a) MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA
- b) MARCILENE DE CASTRO VIEIRA



## ANEXO II AO REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA DE SAÚDE DE MAUÁ

### DA PROGRAMAÇÃO

Local: Escola Estadual Professora Therezinha Sartori

Data: 27 de junho de 2026

Horário: início do credenciamento às 8h

Abertura Oficial: 9h às 10h

Mesa de Abertura:

Prefeito Marcelo Oliveira

Secretária de Saúde Eliene de Paula Pinto

Presidente do CMS Maria Fátima dos Santos

Convidado: a definir

Grupo de Trabalho: 10h às 12h

Almoço: 12h às 13h30

Atividade Cultural: 13h30 às 14h

Plenária Final: 14h às 16h

Encerramento às 18 h

Eleição dos delegados para Etapa Macrorregional:

8 - Usuários

4 - Trabalhadores

4 - Gestores

ke

MG